



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 044/FMS/2012  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/FMS/2012  
CONTRATO Nº 023/FMS/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, COM CILINDROS EM COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Cabral de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, e ainda através da **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Gestor, o **Sr. Luiz Alves de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, CRE/PE nº 2869-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.479.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rod. BR 101 SUL, s/n, Km 29,6 - QD A - LT 01, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, telefone: (81) 3518.5800, neste ato legalmente representada por seu procurador, o Sr. Luiz Fernando Alves das Neves, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3.803.272, e inscrito no CPF/MF sob o nº 755.596.174-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Nº 039/FMS/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento licitatório o Fornecimento parcelado de oxigênio e ar comprimido, com cilindros em comodato, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa.

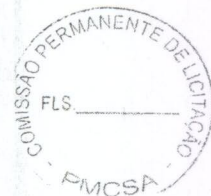
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde – Administração Direta; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da Rede



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Detalhamento:** 04; **Código Reduzido:** 24 F41.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 69.960,90 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1408, datada de 20/11/2012.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto licitado deverá ser entregue, nos endereços conforme relação em anexo, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação via telefone, realizada pelo responsável do contrato;

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designará de cada responsável pelas Unidades de Saúde, conforme relação em anexo, para ser o servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor das secretarias solicitantes, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada às Secretarias solicitantes a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, pertinente ao objeto ora contratado.

prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

**Parágrafo Segundo** – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

**Parágrafo Quarto** – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

**Parágrafo Quinto** – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N/30 X [(1+TR/100) x VP**, onde:

**TR** = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

**EM** = encargos moratórios;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**N** = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de novembro de 2012.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Dr. Maria Inês da Silva  
Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27.401D  
Mat. 15920 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO**  
**CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL**  
**LTDA.**


**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

  
Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15565

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

  
Adileide de Paula Mourcio da Silva  
Assistente de Gabinete  
CPF: 822.358.214-72  
Mat: 15578

**ANEXO I**

**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

| Item | Discriminação  | UN             | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------------|--------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Ar Comprimido</b> (mistura de O <sup>2</sup> e N <sup>2</sup> ): Característica mínima: ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> N <sup>2</sup> , características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N <sup>2</sup> e 21% O <sup>2</sup> , peso molecular 28, 975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em <b>cilindro de 7m<sup>3</sup> a 10m<sup>3</sup> (que será em comodato)</b> . Pressão máxima de trabalho: 200 bar. Normas aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor amarela, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b> | M <sup>3</sup> | 1.800  | 4,40           | 7.920,00    |
| 2    | <b>Ar Comprimido</b> (mistura de O <sup>2</sup> e N <sup>2</sup> ): Característica mínima: ar comprimido medicinal não liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> N <sup>2</sup> , características físico químicas incolor, insípido, inodoro, não inflamável, composição 79% de N <sup>2</sup> e 21% O <sup>2</sup> , peso molecular 28, 975g/mol, sinônimos ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído. Acondicionado em <b>cilindro de 3m<sup>3</sup> (que será em comodato)</b> . Pressão máxima de trabalho: 200 bar. Normas aplicáveis: ISO 4705 ou NBR 12791. Cilindro pintado na cor amarela, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b>                   | M <sup>3</sup> | 6      | 4,40           | 26,40       |
| 3    | <b>Oxigênio Gasoso Medicinal:</b> Característica mínima: grau de pureza 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> , características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em <b>cilindro de 07 à 10m<sup>3</sup> (que será em comodato)</b> , pressão máxima de trabalho 200 bar, normas aplicáveis ISO 4705 ou NBR 12791. cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b>  | M <sup>3</sup> | 13.000 | 4,29           | 55.770,00   |
| 4    | <b>Oxigênio Gasoso Medicinal:</b> Característica mínima: grau de pureza 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> , características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito tóxico, acondicionado em <b>cilindro de 02 a 03m<sup>3</sup></b>   | M <sup>3</sup> | 200    | 4,29           | 858,00      |

|                    |   |                |     |       |               |
|--------------------|---|----------------|-----|-------|---------------|
|                    | (que será em comodato), pressão máxima de trabalho 150 bar, normas aplicáveis ISO 4705 ou NBR 12791, cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b>   |                |     |       |               |
| 5                  | <b>Oxigênio Gasoso Medicinal:</b> Característica mínima: grau de pureza 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> , características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em <b>cilindro de 01 (que será em comodato)</b> , pressão máxima de trabalho 150 bar, normas aplicáveis ISO 4705 ou NBR 12791, cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b> | M <sup>3</sup> | 135 | 39,90 | 5.386,50      |
| <b>Valor Total</b> |   |                |     |       | R\$ 69.960,90 |

|   |   |                |     |       |               |
|---|---|----------------|-----|-------|---------------|
|   | (que será em comodato), pressão máxima de trabalho 150 bar, normas aplicáveis ISO 4705 ou NBR 12791, cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b>   |                |     |       |               |
| 5 | <b>Oxigênio Gasoso Medicinal:</b> Característica mínima: grau de pureza 99,5%, símbolo O <sup>2</sup> , características físico químicas inodoro, insípido e incolor, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em <b>cilindro de 01 (que será em comodato)</b> , pressão máxima de trabalho 150 bar, normas aplicáveis ISO 4705 ou NBR 12791, cilindro pintado na cor verde, conforme norma de identificação de gases da ABNT. <b>Marca: AIR LIQUIDE</b> | M <sup>3</sup> | 135 | 39,90 | 5.386,50      |
|   |   |                |     |       | R\$ 69.960,90 |